

Processo n.º 21201.001222/2014-67
Contrato n.º 06/2015

TERMO ADITIVO N.º 001/2015 AO
CONTRATO N.º 06/2015, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **COMPANHIA NACIONAL
DE ABASTECIMENTO - CONAB** E O
**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
ESCOLA - CIEE**, PARA OS FINS
ESPECIFICADOS NESTE INSTRUMENTO
E NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E SUAS
MODIFICAÇÕES

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei n.º 8029, de 12 de abril de 1990 e do Decreto n.º 2390 de 19 de novembro de 1997, vinculada ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento, por força do Decreto n.º 202/91, com sede no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, na cidade de Brasília/DF, e Superintendência Regional no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.461.699/0071-93, localizada na Alameda Campinas, 433- Jardim Paulista, São Paulo/SP, representada por **LUIZ ALBERTO MARTINS**, Superintendente Regional Substituto e **CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA PENTEADO**, Gerente de Finanças e Administração, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro a firma **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, inscrita no CNPJ sob n.º 61.600.839/0001-55, estabelecida à Rua Tabapuã nº 540, no Bairro Itaim Bibi, em São Paulo/SP, CEP: 04.533-001, representada neste Ato pelo Sr. **LUIZ GUSTAVO COPPOLA**, brasileiro, divorciado, exercendo a função de Superintendente de Atendimento do Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade / RG n.º 16.459.046-8 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 076.443.238-99, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas instrumentárias, resolvem, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93, firmar este ajuste, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo, é a inclusão da cláusula de vedação ao nepotismo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ANTINEPOTISMO

É vedado que administradores e/ou sócios dirigentes da CONTRATADA, bem como as pessoas que compõe seu quadro técnico, possuam familiares (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) sejam detentores de cargos comissionados ou funções de confiança na CONAB

Parágrafo único. O descumprimento do disposto na presente cláusula acarretará na instauração de processo administrativo de apuração e de aplicação de penalidade eventualmente cabível, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

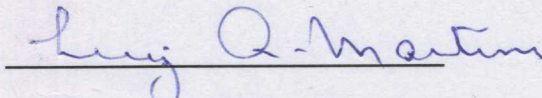
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições não modificadas por este instrumento.

E, as partes por estarem justas e acertadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

São Paulo/SP, 11 de 12 de 2015.

PELA CONTRATANTE:

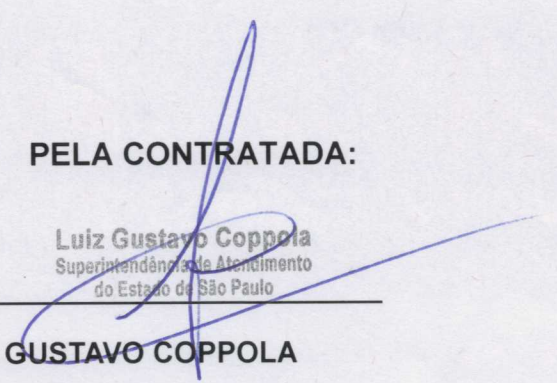


LUIZ ALBERTO MARTINS

Superintendente Regional

Substituto - Sureg/SP -

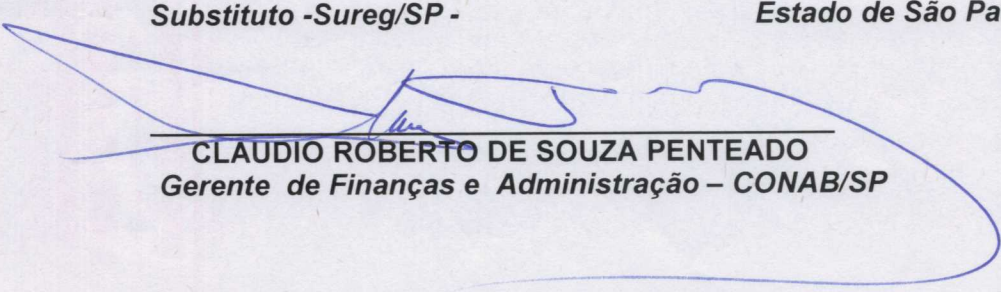
PELA CONTRATADA:


Luiz Gustavo Coppola
Superintendente de Atendimento
do Estado de São Paulo

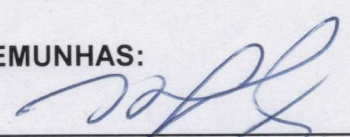
LUIZ GUSTAVO COPPOLA

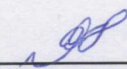
Superintendente de Atendimento do

Estado de São Paulo


CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA PENTEADO
Gerente de Finanças e Administração – CONAB/SP

TESTEMUNHAS:

1) Nome: 
CPF: 66784417887

2) Nome: 
CPF: 890942-408-97